



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE BUJARU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO N.º 14/2021**

**Processo Físico:** 007/2021;

**Origem:** Ofício n.º. 04/2021 - SEMSA;

**Procedimento Administrativo:** Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, inciso II, cumulado com Art. 13 da Lei Federal n.º. 8.666/1993.

**Assunto:** Procedimentos para a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento da cessão de direito de uso (locação) de sistema informatizado de contabilidade pública (SICASP), incluindo, treinamento, consultoria, assessoria técnica, manutenção, atualização e suporte, abrangendo a publicação dos dados contábeis, através de sites e links para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA no Município de Bujaru, conforme proposta constante no Termo de Referência anexado aos autos, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **Consoante Lei Federal n.º 8.666/1993, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Bujaru – PMB.** Procedimento eleito: Inexigibilidade fundamentada no artigo 25, inciso II e artigo 13, ambos do Diploma Legal mencionado.

**Empresa Vencedora:** SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

**Ao Gabinete do Senhor Prefeito de Bujaru/PA,**

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo n.º. 007/2021, cujo objeto proposto é a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento da cessão de direito de uso (locação) de sistema informatizado de contabilidade pública (SICASP), incluindo, treinamento, consultoria, assessoria técnica, manutenção, atualização e suporte, abrangendo a publicação dos dados contábeis, através de sites e links para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA no Município de Bujaru, sendo indicada a empresa **SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DAOS LTDA**, para atender as necessidades da Administração Pública.

A presente demanda foi motivada nos moldes contidos no Ofício n.º. 004/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, no qual foi devidamente relatada a necessidade dos serviços solicitados.

Enquadrada como motivo de inexigibilidade de licitação, em função de sua característica técnica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto na Lei Federal n.º. 8.666/1993 e demais Diplomas correlatos.

Especificamente, dispõe o artigo 25, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/1993 o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BUJARU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Bujaru - CPL, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como a inviabilidade de competição, encaminhou documento de CONVOCAÇÃO à empresa SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, para apresentação dos documentos necessários à sua contratação;

Foi devidamente juntado o Termo de Referência, pendente de assinatura pelas autoridades competentes. Referido Termo encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública.

A justificativa do preço ofertado em processos de contratação de serviços decorrentes de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993 pode ser feita ou justificada por meio de comparação do valor ofertado, ou por declaração de servidor público, detentor de fé pública, comprometendo-se, nesse último caso, pessoalmente pelas informações que prestar.

No caso em comento, consta justificativa do preço, a qual foi realizada por meio de comparação do valor ofertado, usando como parâmetro o valor praticado pela empresa contratada junto a outros entes públicos envolvendo o mesmo objeto ou similar.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da empresa vencedora, identifica-se:

01 – Consta nos autos a Justificativa da contratação por inexigibilidade, com o respectivo Termo de Referência;

02 – Consta nos autos a proposta da empresa pretendida, a qual propõe o valor global de R\$26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais), para 12 (doze) meses de Assessoria, sendo R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) mensais;

03 – Consta nos autos manifestação do setor de contabilidade informando que há saldo orçamentário suficiente para a realização da despesa;

04 – Consta nos autos Autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bujaru, para a regular tramitação processual e execução da despesa, desde que preenchidos os requisitos legais exigidos para tal;

05 – Consta nos autos as razões da escolha da empresa vencedora;

06 – Consta nos autos a documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista da referida empresa;

07 – Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Bujaru, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da Inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor, comprovação da natureza singular, justificativa do preço e unidade orçamentária;

08 – Consta nos autos Parecer Jurídico opinando favoravelmente à despesa, via inexigibilidade de licitação, para o objeto pretendido. Ressalto que referido Parecer deve ser



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE BUJARU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

assinado digitalmente pelo consultor jurídico nomeado para tal, sendo que nos autos consta apenas a assinatura física;

09 – Consta a finalização do Processo Licitatório pela CPL/BUJARU, opinando pela sua inexigibilidade;

10 – Consta o Termo de Ratificação da inexigibilidade ora analisada;

11 – Consta o Termo de Homologação do Processo de Inexigibilidade;

12 – Consta nos autos o Extrato de Inexigibilidade de Licitação;

13 – Consta nos autos Convocação para Celebração de Contrato;

14 – Consta nos autos o Contrato devidamente celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bujaru (para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA) e a empresa SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, no valor Mensal de R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), com valor Global de R\$26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais), com vigência de 12 (doze) meses.

Ressalto que deve constar nos autos originais, ora analisados, uma via devidamente assinada fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA;

No contrato mencionado, consta a devida Dotação Orçamentária respectiva para atendimento ao valor global.

Por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação inerente ao que preconiza o art. 25, inciso II e artigo 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, **opina-se pela conformidade** do presente feito, consoante processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **SISTEMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** e a execução das despesas no valor mensal de R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, estando o Processo **apto a ser submetido** à devida publicação do **Extrato do Contrato** firmado. E ainda, **RECOMENDA-SE** a indicação de Fiscal do Contrato, por ser medida obrigatória para quaisquer contratos firmados com a Administração Pública. Ressalta-se que a indicação de Fiscal deve ser feita por meio de Portaria devidamente publicada e assinada digitalmente para a devida publicação, juntamente com todos os atos aqui praticados, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos moldes estabelecidos na Resolução nº. 11.535/2014 – TCM-PA, com todas as suas alterações.

Destarte, encaminhamos os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Bujaru para conhecimento e deliberação.

Bujaru, 26 de janeiro de 2021

**Alcemir da Costa Palheta Júnior**  
**Controlador Interno do Município de Bujaru – PA**  
**Decreto de Nomeação nº. 04/2021**